



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SME Nº 010/2024

(Dispõe sobre posse e exercício ao ingressante no cargo de Diretor de Escola, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 realizado em 27/03/2022, convocado por Edital próprio de 10/04/2024).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, visando uniformizar os procedimentos relativos à posse e exercício de Diretor de Escola, nomeado em caráter efetivo, instrui:

- I. Compete à Secretária Municipal de Educação dar posse e exercício ao Diretor de Escola ingressante, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, devendo entrar em exercício no mesmo dia.
- II. A posse e exercício do Diretor de Escola será na Secretaria Municipal da Educação em **20/05/2024**.
- III. Será permitida a posse por procuração em casos especiais, a critério da autoridade competente, conforme §3º do art. 36 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.
- IV. O pedido de prorrogação de posse deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação (SME) preferencialmente com até 1 (um) dia útil de antecedência da data de posse divulgada.
- V. O candidato deverá no dia **08/05/2024** apresentar os documentos solicitados na **Carta de Convocação** (originais e duas cópias de cada, pois uma cópia será enviada para o RH e outra para a Unidade Educacional de escolha a fim de organizar os prontuários da vida funcional). A entrega ocorrerá na **Secretaria Municipal da Educação**.
- VI. O candidato que não atender todos os requisitos dispostos na Lei Complementar 024/2007 e suas alterações e no Edital de Convocação de **10/04/2024**, ficará impedido de tomar posse e entrar em exercício no cargo.
- VII. O candidato deverá apresentar à Divisão de Supervisão Escolar em **08/05/2024** o protocolo de comprovação da entrega de documentos ao IPRC (Instituto de Previdência do Município de Rio Claro), os quais constam na "Ficha Cadastral" recebida no ato da escolha de vagas.
- VIII. Nos casos de **acúmulo de cargos**, o critério a ser seguido será o exposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do referido assunto, bem como a legislação municipal vigente.
- IX. O Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro, Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, dispõe sobre a vida funcional do quadro dos profissionais do magistério, privativo da Educação Básica, compreendendo os cargos de provimento efetivo, destacando os direitos e deveres dos servidores. A Lei nº 3.777 de 15/10/2007 e suas alterações institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro. Destaca-se a relevância do profissional do magistério apropriar-se destas legislações.
- X. Compete à autoridade responsável pela posse verificar se todas as condições legais para investidura no cargo foram satisfeitas, lavrando em livro próprio o termo de posse, assinado pelo nomeado e pela autoridade.
- XI. Para assumir o exercício no cargo, o servidor da Prefeitura Municipal de Rio Claro que pretende pedir exoneração de outro cargo ou dispensa de função, deverá entregar cópia protocolada do seu pedido ao setor de Recursos Humanos da SME.
- XII. O nomeado que não tomar posse no prazo previsto nesta Instrução terá sua nomeação tornada sem efeito ou será exonerado se tomar posse e não entrar em exercício.
- XIII. O candidato que prorrogar sua posse deverá informar a Divisão de Supervisão Escolar da SME pelo e-mail **smmerc.supervisao@gmail.com** com três dias de antecedência à data em que pretende tomar posse e entrar em exercício.
- XIV. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro, 08 de maio de 2024.

Ciente:


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Nome:
Diretor(a) de Escola ingressante